

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 226, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Portaria GM nº 288, de 24 de setembro de 2015, que designa membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 1º da Portaria GM nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria GM nº 288, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIII - CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI, na condição de representante titular da Marinha do Brasil;

"Art. 2º

I - GALDINO GIRÃO DE ALENCAR JÚNIOR, na condição de representante titular do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas - SINDARMA, com início em 10 de março de 2022;

II - MADISON ALMEIDA NÓBREGA, na condição de representante suplente do SINDARMA, com início em 10 de março de 2022;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS**DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE****RESOLUÇÃO CDFMM Nº 183, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista as deliberações da 47ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução habilita os bancos públicos federais para atuação como agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é agente financeiro do FMM, na forma do caput do art. 29 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Parágrafo único: Também estão habilitados a atuar como agentes financeiros do FMM os seguintes bancos públicos federais:

I - Banco do Brasil S.A.;

II - Banco da Amazônia S.A.;

III - Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e

IV - Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os agentes financeiros do FMM devem informar o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM acerca de todas as operações realizadas, na periodicidade e forma pactuadas com o Ministério da Infraestrutura, consoante determina o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 10.893, de 2004.

Parágrafo único. Igualmente, deverão os agentes financeiros fornecer as informações que sejam demandadas para o exercício do acompanhamento e da fiscalização previstos no inciso XVI do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

Art. 4º Ficam os agentes financeiros do FMM autorizados a habilitar subagentes para atuarem em operações de financiamentos com recursos do FMM, continuando os Agentes Financeiros a suportar os riscos das operações perante o FMM.

Parágrafo único. O Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura deverá ser informado pelos agentes financeiros de todas as habilitações por eles realizadas.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução CDFMM nº 3, de 17 de dezembro de 2004;

II - a Resolução CDFMM nº 41, de 26 de julho de 2007; e

III - a Resolução CDFMM nº 83, de 26 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 663, DE 9 DE MARÇO DE 2022**

Revoga portarias ou Instruções de Aviação Civil editadas pelo extinto Departamento de Aviação Civil - DAC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XLVI, da mencionada Lei e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.032412/2021-86, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 7 e 8 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 1211-1283, intitulada "Operação sistemática de empresas de táxis aéreos fora da área";

II - a IAC 3253-0885, intitulada "Expedição de comprovante de horas de Voo";

III - a Portaria DAC nº 03/STE, de 31 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1985, Seção 1, página 11915, que aprovou a IAC 3253-0885;

IV - a IAC 1701-0689, intitulada "Normas de cálculo do fator de compensação e desempenho";

V - a Portaria DAC nº 178/SPL, de 21 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1989, Seção 1, página 11744, que aprovou a IAC 1701-0689;

VI - a IAC 0008-0788, intitulada "Inspeção às organizações subordinadas";

VII - a IAC 3502-121-0888, intitulada "Distâncias de pouso em pistas molhadas com superfície ranhurada ou capeada com camada porosa de atrito - CPA";

VIII - a IAC 3503-91-0390, intitulada "Transmissor localizador de emergência";

IX - a Portaria DAC nº 062/DGAC, de 21 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 1989, Seção 1, 6331, que aprovou a IAC 3503-91-0390;

X - a IAC 0012-0992, intitulada "Normas e procedimentos para a cobrança do preço financeiro";

XI - a Portaria DAC nº 275/DGAC, de 27 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1992, Seção 1, página 10817;

XII - a IAC 3505-91-0691, intitulada "Operações Aéreas sobre o Atlântico Norte (NAT MNPS)";

XIII - a Portaria DAC nº 193/DGAC, de 16 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9139, que aprovou a IAC 3505-91-0691;

XIV - a IAC 4201-0193, intitulada "Desenvolvimento do Módulo IV dos cursos de piloto de linha aérea-avião e piloto de linha aérea-helicóptero: 'O Comandante e sua função administrativa'";

XV - a Portaria DAC nº 059/DGAC, de 9 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1993, Seção 1, página 3510, que aprovou a IAC 4201-0193;

XVI - a IAC 3508-91-0895, intitulada "Orientação preliminar para aprovação de operadores e de aeronaves para operações com separação vertical mínima reduzida";

XVII - a Portaria DAC nº 404/DGAC, de 8 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1995, Seção 1, página 13050, que aprovou a IAC 3508-91-0895;

XVIII - a Portaria DAC nº 101/GC-5, de 22 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 3, que fixou o coeficiente do Adicional Tarifário, disciplina a cobrança, o recolhimento e a aplicação do produto da arrecadação, estabelece as regras de classificação das linhas aéreas suplementadas e dá outras providências.

XIX - a IAC 1302-0301, intitulada "Normas para a apuração e o pagamento da suplementação tarifária e para a arrecadação e o recolhimento do adicional tarifário";

XX - a IAC 3003, intitulada "Plano de Trabalho Anual";

XXI - a Portaria DAC nº 1107/STE, de 29 de outubro de 2001, publicada no Boletim Externo Ostensivo do DAC de 1º de novembro de 2001, que aprovou a IAC 3003;

XXII - a IAC 119-1003, intitulada "Certificado de homologação de operador aéreo e especificações operativas";

XXIII - a Portaria DAC nº 900/STE, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2003, Seção 1, página 9, que aprovou a IAC 119-1003;

XXIV - a IAC 118-1001, intitulada "Processo de análise e aprovação dos programas de treinamento de operações - RBHA 121 e RBHA 135";

XXV - a Portaria DAC nº 958/STE, de 1º de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, Seção 1, página 13, que aprovou a IAC 118-1001;

XXVI - a IAC 061-1004, intitulada "Qualificação e aprovação de dispositivos de treinamento de voo baseados em computadores pessoais (PCATD)";

XXVII - a Portaria DAC nº 859/STE, de 10 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2004, Seção 1, página 18, que aprovou a IAC 061-1004;

XXVIII - a IAC 118-1002, intitulada "Procedimentos e trâmite de documentação para realização e conclusão de treinamento de empresas aéreas";

XXIX - a Portaria DAC nº 956/STE, de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2005, Seção 1, página 28, que aprovou a IAC 118-1002;

XXX - a IAC 063-1001, intitulada "Verificação de competência para concessão de licenças e habilitações de comissários de voo"; e

XXXI - a Portaria DAC nº 345/STE, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2006, Seção 1, página 21, que aprovou a IAC 063-1001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 7.446, DE 7 DE MARÇO DE 2022**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004305/2022-50, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: B. Cao Vião;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0679;

III - município (UF): Praia Grande (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24º 00' 36" S / 046º 25' 03" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1324/SIA de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, Seção 1 Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 7.468, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009311/2022-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São José;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0802;

III - município (UF): Peixoto de Azevedo (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 02' 37" S / 053º 52' 07" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

